



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 55/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 49/99

RECEBIDA EM: 17 de junho de 1999

Nº DO PROJETO: 55/99

SÚMULA Cria vagas para fiscais de tributos— o número de vagas, conforme estipula a Lei Municipal nº 1368/95, passa de 05 (cinco) para 15 (quinze) aumentando assim 10 (dez) vagas

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 1999 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) votos contra

Votaram contra os Vereadores: Agostinho Rossi, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Laurinha Luiza Dall'Igna e Régés Henrique Pallaoro

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 1999 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contra e 02 (duas) ausências

Votaram contra os Vereadores: Carlos Roberto Gonçalves Lins, Laurinha Luiza Dall'Igna e Régés Henrique Pallaoro

Ausentes os Vereadores Agostinho Rossi e Orceíl Alves Martins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de julho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/99

LEI Nº: 1842

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2074 do dia 07 de julho de 1999

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º <u>13</u>
<u>Mo</u>
VISTO

DIÁRIO DO POVC

O XIII

EDIÇÃO 2074

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.842

DATA: 05 DE JULHO DE 1.999

Súmula: Cria vagas para fiscais de tributos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas para fiscais de tributos, previsto no anexo I da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, fica acrescido de mais 10 (dez) vagas perfazendo o total de 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 05 de julho de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>12</u>
<u>189</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 55/99

SÚMULA: Cria vagas para fiscais de tributos.

Art. 1º - O número de vagas para fiscais de tributos, previsto no anexo I da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, fica acrescido de mais 10 (dez) vagas perfazendo o total de 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 55/99, deseja obter autorização legislativa para criar 10 (dez) vagas para fiscais de tributos, que tem por objetivo ampliar o número de vagas para fiscais de tributos previsto no anexo I da Lei nº 1368 de 28 de julho de 1995, para mais 10 (dez), perfazendo um total de 15 (quinze) vagas.

Ao analisarmos a matéria, entramos em contato com o Gerente Municipal Senhor Egon Paulo Grams, para prestar esclarecimentos junto à Comissão sobre dúvidas que gostaríamos fossem esclarecidas antes da votação, porém fomos informados que o Senhor Egon, nesta data, está em Porto Alegre-RS.

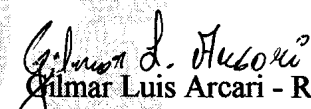
Portanto, sem os devidos esclarecimentos a matéria fica prejudicada, assim sendo, esta relatoria, emite **parecer contrário** a sua aprovação.

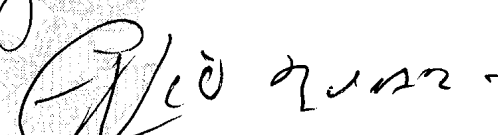
É o nosso parecer SMJ.

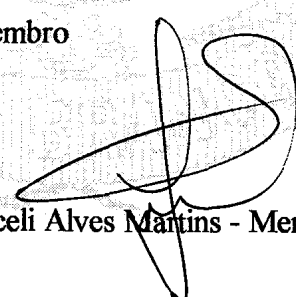
Pato Branco, 28 de junho de 1999.


Régis Henrique Pallara
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Relator


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro

CONTRÁRIO AO PARECER
DO RELATOR.

CONTRÁRIO AO PARECER



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

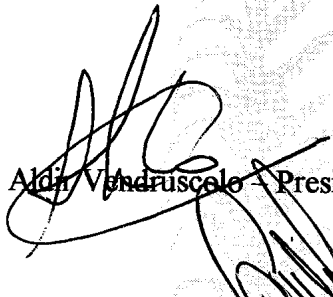
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 55/99, deseja autorização legislativa para criar 10 (dez) vagas para fiscais de tributos, que tem por objetivo ampliar o número de vagas para fiscais de tributos previsto no anexo I da Lei nº 1368 de 28 de julho de 1995, para mais 10 (dez), perfazendo um total de 15 (quinze) vagas.

A matéria tem mérito, razão pela qual, esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

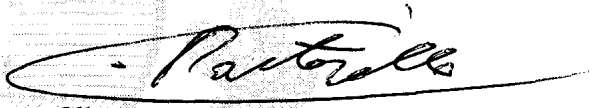
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1999.


Alda Venderuscolo - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relator

OBS Voto favorável ao parecer



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/99

Através do Projeto de Lei nº 55/99, o Executivo Municipal deseja obter autorização para criar 10 (dez) vagas para fiscais de tributos.

A proposição visa ampliar o número de vagas para fiscais de tributos previsto no anexo I da Lei nº 1368 de 28 de julho de 1995, para mais 10 (dez), perfazendo um total de 15 (quinze) vagas.

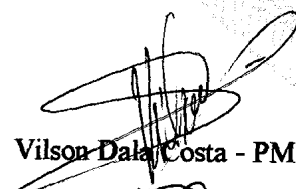
Ao analisarmos a matéria entendemos que a contratação proposta fere os princípios da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alerta para o aumento do número de funcionários e conseqüente aumento das despesas com a folha de pagamento, ultrapassando o estipulado na Lei Camata e para que possamos fazer uma análise mais apurada, se faz necessário que o Executivo encaminhe relação contendo valor de despesas com gastos de pessoal, pois até a presente data, não possuímos. Portanto como legisladores devemos insistir no enxugamento da máquina administrativa evitando novas despesas, talvez o ideal é remanejar pessoal de outras áreas, para atender este setor.

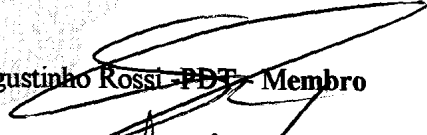
Entendemos ainda, que o município conta com 05 (cinco) fiscais de tributos e este número parece-nos suficiente para atender o número de habitantes, não havendo necessidade de novas contratações.

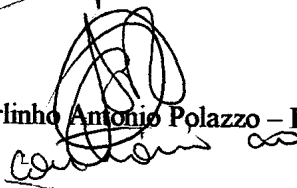
Com base no acima exposto esta relatoria conclui em fornecer **parecer contrário** a sua tramitação e aprovação.

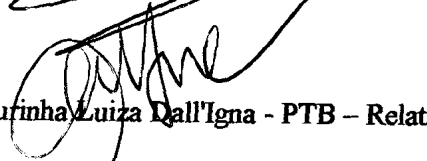
É o nosso parecer SMJ.

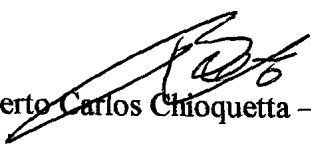
Pato Branco, 28 de junho de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data <u>24/6/99</u>	Hora <u>11</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º	<u>08</u>
<u>[assinatura]</u>	
VISTO	

Os vereadores que este subscrevem no uso de suas prerrogativas legais, conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara, requerem regime de urgência aos projetos de Lei 54/99 que autoriza o Poder Executivo implementar o Programa de habitação Popular e, Projeto Lei 55/99 que cria vagas para fiscais de tributos municipais – pela relevância social dos mesmos e pela proximidade do recesso parlamentar.

Nestes termos, pedimos deferimento

Pato Branco, 24 de junho de 1999.

[assinatura] [assinatura] Gilmar d. Mesquita
[assinatura] [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura] [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 55/99
o Vereador Gilmar Louís Arcari.

Pato Branco, 24 de junho de 1999.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Arcari
Assinatura

Data: 24/6/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Bz</u>
VISTO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Parecer ao Projeto 055/99

Com respeito ao projeto em epígrafe, não custa nada as Comissões Permanentes da Câmara, objetivarem algumas perguntas e dirimir dúvidas. O Executivo Municipal pretende ampliar o número de vagas para fiscais de tributo, passando a 15 o número total. Em razão do exposto, alertamos para o fato de que, os fiscais que prestaram um teste seletivo e, atingiram provavelmente um regular nível de prática no cargo, não terão seus contratos renovados, o que demonstra ser o concurso público, uma das formas corretas para que sejam evitados problemas futuros. Cabe então a Câmara saber a real situação do setor, tendo como princípio evitar o vai e vem de cargos e até a perda de funcionário já com muita prática, bem como se é necessário o montante de 15 fiscais.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de junho de 1999.

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1687



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/99

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
7/3
VISTO

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar vagas para fiscais de tributos.

A proposição visa ampliar o número de vagas para fiscais de tributos previsto no anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1.995, para mais 10 (dez), perfazendo-se um total de 15 (quinze) vagas.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que em razão de estar findando o prazo das contratações efetivadas mediante teste seletivo, dos fiscais que estão trabalhando, e não podendo o mesmo ser prorrogado, é que se solicita a criação de 10 (dez) novas vagas para cobertura destes.

Cumprе esclarecer aos nobres edis que o provimento dos cargos, objeto da proposta de ampliação de vagas, dar-se-á mediante concurso publico a ser realizado oportunamente pela municipalidade.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso I do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta portanto, a seguir sua regimental tramitação, cabendo às Comissões Permanentes à análise sob o enfoque da necessidade e do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

QUADRO DE VAGAS
ANEXOS I E II
ANEXO I

C. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 04
193
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM

Lei Nº 1.368/95

Data: 28 de julho de 1.995

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da administração direta municipal, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

§ 1º - As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta lei.

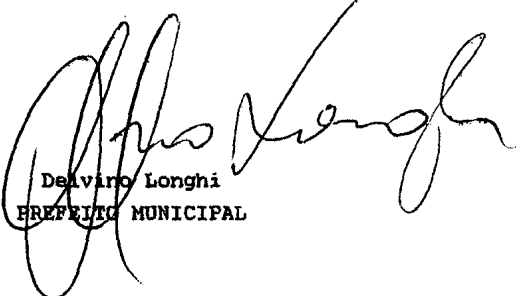
§ 2º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão ficam vinculados às normas constantes na lei nº 962, de 21 de agosto de 1.990, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes do anexo I desta lei, assinaladas em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições das leis nºs 951, de 06 de agosto de 1.990; 991, de 13 de novembro de 1.990; 1.108, de 30 de abril de 1.992; e 1.218, de 03 de junho de 1.993, e demais disposições em contrário, com exceção da lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1.993, que permanece em plena vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1.995.


Deivino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

GRANDE DE VAGAS
ANEXOS DE III
ANEXO I

C. Mun. de P. deo.
Fla. N.º 03
VISTO

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO HORÁRIA	VCTO	CARGA
03	ASSISTENTE SOCIAL	P.TEC.	568,13	20
01	DESENHISTA TÉCNICO	P.TEC.	456,35	40
01	ELETROTÉCNICO	P.TEC.	779,93	40
03	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	P.TEC.	908,45	40
01	PROCURADOR	P.TEC.	1.133,74	40
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	P.TEC.	456,35	40
03	TÉCNICO CONTABIL	P.TEC.	568,13	40
03	TESOUREIRO	P.TEC.	779,93	40
03	TOPOGRAFO	P.TEC.	456,35	40
01	VETERINÁRIO	P.TEC.	908,45	40
01	ADMINISTRADOR	P.TEC.	908,45	40
01	CONTADOR	P.TEC.	908,45	40
02	ENGENHEIRO CIVIL	P.TEC.	1.133,74	40
30	ASSIST. ADMINIST. I	P.ADM.	276,32	40
15	ASSIST. ADMINIST. II	P.ADM.	390,83	40
10	ASSIST. ADMINIST. III	P.ADM.	467,15	40
15	AUXILIAR ADMINIST.	P.ADM.	174,80	40
02	CONTÍNUO	P.ADM.	140,19	40
02	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.ADM.	467,15	40
05	FISCAL DE TRIBUTOS	P.ADM.	467,15	40
06	SECRETARIA	P.ADM.	390,83	40
04	TELEFONISTA	P.ADM.	276,32	30
10	AGENTE SOCIAL	P.ADM.	174,80	40
02	FISCAL DE LIMPEZA URBANA	P.ADM.	276,32	40
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	P.ADM.	457,16	40
05	AUXILIAR DE COZINHA	P.OP.	140,19	40
02	BORRACHEIRO	P.OP.	274,54	40
10	COZINHEIRO	P.OP.	201,86	40
06	ELETRICISTA	P.OP.	340,44	40
45	GARI	P.OP.	140,19	40
20	GARI DE CAMINHÃO	P.OP.	201,86	40
05	INST.DE APREND.INDUST.	P.OP.	381,28	40
05	JARDINEIRO	P.OP.	201,86	40
05	MARceneiro	P.OP.	381,28	40
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	P.OP.	381,28	40
20	MERENDEIRA	P.OP.	140,19	40
15	MOTORISTA I	P.OP.	274,54	40
40	MOTORISTA II	P.OP.	340,44	40
30	OP.DE MAQ.RODOV. I	P.OP.	340,44	40
10	OP.DE MAQ.ROVOV. II	P.OP.	381,28	40
15	PEDREIRO	P.OP.	274,54	40
03	PINTOR GERAL	P.OP.	274,54	40
03	SOLDADOR	P.OP.	340,44	40
20	VIGIA	P.OP.	201,86	40
20	ZELADOR	P.OP.	140,19	40
70	AUX. DE SERV. GERAIS	P.OP.	201,86	40
10	CARPINTEIRO	P.OP.	274,54	40
03	CHAPEADOR	P.OP.	340,44	40
04	COVEIRO	P.OP.	140,19	40

2

Os valores dos salários correspondem ao mês de maio/1998.

3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 17/06/99	Hora: 18h
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
[assinatura]
VISTO

Mensagem Nº 049/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de (10) dez vagas para o cargo de fiscal de tributos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, perfazendo o total de 15 (quinze vagas).

Informamos que o prazo de contratação dos fiscais que estão trabalhando, está terminando, não podendo ser prorrogado, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, e que estas novas 10 (dez) vagas serão usadas para cobertura destes, que foram contratados por Teste Seletivo.

Devido a necessidade de continuar com a fiscalização no mesmo nível que ora se encontra, propomos a realização de concurso público para preencher as referidas vagas.

Contando com a aprovação do Projeto, em regime de **urgência**, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 14 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>B3</u>
VISTO

Projeto de Lei Nº 55/99

Súmula: Cria vagas para fiscais de tributos.

Art. 1º - O número de vagas para fiscais de tributos, previsto no anexo I da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1.995, fica acrescido de mais 10 (dez) vagas perfazendo o total de 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal